

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2020**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2020**, com fulcro no Artigo 24, Incisos VIII e XXX da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que realizar-se-á nos termos do presente e do que preceituam as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, a contratação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para esta municipalidade durante o exercício de 2021.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a prestação de serviços ao Município de Doutor Pedrinho – SC, pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, objetivando a Assistência Técnica e Extensão Rural para o ano de 2021, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

**2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente deste procedimento correrá a conta do Orçamento-Programa 2021 do Município de Doutor Pedrinho - SC, na seguinte dotação:

07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE TURISMO  
001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE TURISMO  
2026 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL  
33903999 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA  
1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**3 – DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS:**

Nome: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI.  
CNPJ: 83.052.191/0002-43.  
Endereço: Rodovia Antônio Heil, nº 6800, Bairro Itaipava, cidade de Itajaí – SC, CEP: 88.318-112.  
Representante legal: RICARDO JOSE ZIMMERMANN DE NEGREIROS.  
CPF: 623.706.009-00.

#### **04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Versa o presente processo de dispensa de licitação acerca da contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural, que, de acordo com a Certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC, em anexo, identifica a EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural em Santa Catarina, como única empresa pública devidamente registrada com o objetivo de “juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, planejar, coordenar, controlar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária”.

Desta forma, diante das peculiaridades observadas, torna-se dispensável a licitação, conforme dispõe o Art. 24, Inciso XXX, da Lei nº 8.666/93, o qual aduz:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.*

Importante destacar que a contratação destes serviços amolda-se também no Art. 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93, conforme se lê:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Diante de todo o exposto, conclui-se que a EPAGRI poderá ser contratada através de Dispensa de Licitação, uma vez que satisfaz todos os requisitos necessários para a sua efetiva contratação.

#### **05 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:**

Segundo o Art. 2º, Inciso I, da Lei nº 12.188/2010, a Assistência Técnica de Extensão Rural - ATER é serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização de serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais.

Neste aspecto, a EPAGRI é empresa pública estadual constituída com finalidade própria de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, com longa experiência de atendimento aos agricultores e presença no Município com equipe de pessoal técnico, inclusive já apresentando experiência anterior nesta área no próprio Município, de forma que sua contratação possibilitará a continuidade dos serviços até então desenvolvidos.

#### **06 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor total pela prestação dos serviços para o exercício de 2021, corresponde a R\$ 31.527,27 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

Os pagamentos serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais, sendo elas 11 (onze) parcelas iguais no valor de R\$ 2.627,27 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), e a última parcela no valor de R\$ 2.627,30 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos), pagáveis ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC).

#### **07 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O valor estabelecido para a prestação dos serviços está compatível com os valores cobrados dos demais Municípios da região, e segue o mesmo parâmetro de valor aplicado no exercício anterior, devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Além disso, o custo de manutenção da equipe técnica própria seria bem maior do que este estabelecido para contratação da EPAGRI/SC.

#### **08 – DA PUBLICAÇÃO:**

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, incluindo:

<u>LOCAL PUBLICAÇÃO</u>	<u>DATA PUBLICAÇÃO</u>
Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC	Conforme arquivo.

## **9 – DA DELIBERAÇÃO:**

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pela Comissão Permanente de Licitações e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

**GUSTAVO BUZZI**  
Presidente

**MARIZETE DOLORES NONES FIAMONCINI**  
Secretária

**EDSON MAAS**  
Membro

## **10 – DA RATIFICAÇÃO:**

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de Licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 21 de dezembro de 2020.

**SIMONI MÉRCIA MESCH NONES**  
Prefeita do Município de Doutor Pedrinho/SC